DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1098/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/25126/2017
PROTOCOLO	: 1874614
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO (A)	: 1- MARCOS MARCELLO TRAD 2- MARIA DAS GRAÇAS MACEDO
CARGO	: 1- PREFEITO MUNICIPAL (1/1/2017 – 31/12/2024) 2- SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO (10/2/2017 - 10/4/2018)
INTERESSADO (A)	: ZULEIDE APARECIDA SOUZA VIEIRA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de **concessão de aposentadoria por invalidez** à servidora Zuleide Aparecida Souza Vieira, que ocupou o cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande/MS.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), que se manifestou por meio da Análise 8803/2021 (pç. 14, fls. 66-67) pelo **registro** do ato de aposentadoria por invalidez.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer 1293/2022 (pç. 15, fl. 68), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria em apreço.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando os documentos dos autos, verifico que o ato de **concessão de aposentadoria por invalidez** à servidora acima identificada foi realizado de acordo com o disposto no art. 40, §1º, I da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41, de 2003 c/c com o art. 24, I, alínea “a” e artigos 26, 27 e 70, todos da Lei Complementar n. 191, de 2011 (Processo n. 79616/2016-07), no Decreto “PE” n. 3.521, de 2017, emitido pela Prefeitura Municipal de Campo Grande, que dispôs sobre a concessão de aposentadoria por invalidez à servidora Zuleide Aparecida Souza Vieira, publicado no Diogrande n. 5.043, em 31/10/2017 (pç. 12, fl. 26), tendo sido apresentada toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

No tocante ao prazo de remessa dos documentos a este Tribunal de Contas (publicação 31/10/2017 e remessa em 12/12/2017) verifico que foi atendido tempestivamente, de acordo com o disposto na Resolução n. 54, de 2016 (vigente à época dos fatos).

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e **decido pelo registro do ato de concessão de aposentadoria por invalidez à servidora Zuleide Aparecida Souza Vieira**, que ocupou o cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande/MS, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 17 de fevereiro de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

MCL